

REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DE RONDÔNIA

NOTA TÉCNICA Nº 01/2021 - REDE DE CONTROLE/RO

Assunto: Orientações e recomendações no que tange à aquisição de vacinas para imunização contra a Covid-19 no Estado de Rondônia.

Considerando o advento da Lei 14.125/2021, cuja vigência se iniciou no dia 10/03/2021, que estabeleceu "ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a adquirir vacinas e a assumir os riscos referentes à responsabilidade civil";

Considerando a publicação de diversas matérias jornalísticas em sites locais sobre a intenção de aquisição de vacinas para imunização contra a Covid-19 no Estado de Rondônia, a exemplo dos municípios de Porto Velho e Ariquemes, da Associação Rondoniense de Município (Arom) e do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Rondônia (Cimcero);

Considerando a facilidade apresentada por empresas que intermediam as negociações com prazos de entregas "milagrosos" de aproximadamente 30 (trinta) dias e preços teoricamente bem mais vantajosos que os praticados junto à República Federativa do Brasil;

Considerando que há no Brasil laboratórios que firmaram acordos internacionais para a fabricação e importação de insumos e vacinas prontas para atender o Plano Nacional de Imunização (PNI) e estão tendo dificuldade em atender a demanda, inclusive com atrasos na remessa de alguns lotes;

Considerando que o Ministério da Saúde já firmou contrato com fornecedores para aquisição de mais de 500 milhões de doses de vacina e vem encontrando dificuldade/atrasos no recebimento dos produtos;

Recomenda-se aos gestores que em qualquer acordo ou contrato firmado com empresas para o fornecimento de vacinas contra a Covid-19, sejam observadas informações mínimas capazes de mitigar os riscos de uma aquisição frustrada, seja quanto às especificações e/ou quantidades a serem fornecidas, entre quais destacamos de maneira exemplificativa:

- 1. Certificar-se junto ao laboratório de origem se a empresa está autorizada a negociar a vacina;
- 2. Solicitar à empresa informações sobre outras entregas feitas, como forma de averiguar sua capacidade técnica;
- 3. Evitar pagamentos antecipados sem a confirmação de segurança mínima de que o produto (vacina) será entregue e com a qualidade exigida pelos órgãos de vigilância em saúde;
- 4. Avaliar informações que tiverem conhecimento e sejam oriundas de relatórios de inteligência e afins no intuito de subsidiar a tomada de decisão com zelo e cautela, protegendo assim, o erário e o interesse da sociedade
- 5. Proceder a verificação histórica cadastral da empresa, como data da criação do CNPJ e composição do quadro societário, assim como a capacidade financeira da empresa, envolvendo movimentação financeira, informações contábeis e de declarações (obrigações acessórias).

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU

PEDRO SAMPAIO CARVALHO

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU

MIGUEL MAURÍCIO KURILO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - CGE

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPE

GERALDO HENRIQUE RAMOS GUIMARÃES

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

PAULA GIGLIANE DE OLIVEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE

MARCUS CÉZAR SANTOS PINTO FILHO



Documento assinado eletronicamente por MARCUS CEZAR SANTOS PINTO FILHO, Secretário-Geral De Controle Externo, em 19/03/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4° da Resolução TCERO n° 165, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, **Procurador-Geral**, em 19/03/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4° da <u>Resolução TCERO n° 165</u>, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Henrique Ramos Guimaraes**, **Usuário Externo**, em 19/03/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u> e do art. 4° da <u>Resolução</u> TCERO n° 165, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL MAURÍCIO KURILO**, **Usuário Externo**, em 19/03/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u> e do art. 4° da <u>Resolução TCERO n° 165, de 1 de dezembro de 2014</u>.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA GIGLIANE DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 19/03/2021, às 15:09, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento



no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u> e do art. 4° da <u>Resolução</u> TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Cerqueira Xavier**, **Usuário Externo**, em 19/03/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4° da <u>Resolução TCERO n° 165</u>, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO**, **Usuário Externo**, em 19/03/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4° da Resolução TCERO n° 165, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Sampaio Carvalho**, **Usuário Externo**, em 19/03/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4° da <u>Resolução TCERO n° 165</u>, de 1 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.ro.gov.br/validar, informando o código verificador **0281962** e o código CRC **0C00E623**.

Referência: Processo nº 001831/2021 SEI nº 0281962